



**INSTITUTO FEDERAL**  
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS  
REITORIA

## **RESOLUÇÃO 29/2020 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 26 de outubro de 2020.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – IFG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as deliberações da 66ª Reunião do Conselho Superior, realizada em 19 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Apoio à Pós-Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão.

*(assinado eletronicamente)*

JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA  
Presidente do Conselho Superior

### **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – PROAPG/IFG**

Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade estabelecer critérios e procedimentos para o Programa de Apoio à Pós-Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – PROAPG/IFG.

#### **DOS OBJETIVOS**

Art. 2º O Programa de Apoio à Pós-Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – PROAPG/IFG destina-se a proporcionar melhores condições de funcionamento para a produção e o aprofundamento de conhecimentos nos cursos de pós-graduação do IFG, por meio de:

- I - apoio às atividades inovadoras dos Programas de Pós-Graduação – PPG (tanto *lato sensu* quanto *stricto sensu*), visando oferecer formação cada vez mais qualificada e diversificada a seus estudantes;
- II - utilização dos recursos disponíveis no custeio das atividades científico-acadêmicas dos estudantes e à manutenção e desenvolvimento dos PPG.

#### **DOS REQUISITOS**

Art. 3º O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* participante do PROAPG/IFG deverá possuir aprovação do Conselho Superior do IFG para funcionamento e ter, no mínimo, uma turma em andamento.

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* participante do PROAPG/IFG deverá possuir conceito igual ou superior a 3 (três) na avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

#### **DO FOMENTO E ITENS FINANCIÁVEIS**

Art. 5º O valor de referência para alocação de recursos financeiros para cada PPG deverá ser fixado tomando como base a disponibilidade orçamentária do IFG e dos critérios abaixo:

- I - limite de 70% do orçamento disponibilizado no PROAPG/IFG aos programas *stricto sensu*;
- II - a quantidade de cursos ofertados (mestrado e/ou doutorado) pelo programa de pós-graduação *stricto sensu*;
- III - o número de alunos matriculados no PPG.

Art. 6º Poderão ser custeadas despesas correntes nos elementos e atividades abaixo, discriminados conforme

objetivos dispostos no Art. 2º:

I - Elementos de despesas permitidos:

- a) material de consumo;
- b) serviços de terceiros (pessoa jurídica);
- c) serviços de terceiros (pessoa física);
- d) diárias;
- e) passagens e despesas com locomoção;
- f) auxílio financeiro a estudante; e
- g) auxílio financeiro a pesquisador.

II - Atividades a serem custeadas:

- a) manutenção de equipamentos;
- b) manutenção e funcionamento de laboratório de ensino e pesquisa;
- c) serviços e taxas relacionados à importação;
- d) participação em cursos e treinamentos em técnicas de laboratório e utilização de equipamentos;
- e) produção, revisão, tradução, editoração, confecção e publicação de conteúdos científico-acadêmicos e de divulgação das atividades desenvolvidas no âmbito dos cursos/programa;
- f) manutenção do acervo de periódicos, desde que não contemplados no Portal de Periódicos da CAPES;
- g) apoio à realização de eventos científico-acadêmicos no país;
- h) participação de professores, pesquisadores e alunos em atividades e científico-acadêmicos no país e no exterior;
- i) participação de convidados externos em atividades científico-acadêmicas no PPG;
- j) participação de professores, pesquisadores e alunos em atividades de intercâmbio e parcerias entre curso/programa do IFG e instituições formalmente associados;
- k) participação de alunos em cursos ou disciplinas em outro PPG, desde que estejam relacionados aos temas de suas pesquisas; e
- l) aquisição e manutenção de tecnologias em informática e da informação caracterizadas como custeio.

§ 1º As atividades descritas nas alíneas "d" "h", "j" e "k" dos incisos I e II deste artigo referem-se exclusivamente aos professores, alunos matriculados e pesquisadores em estágio pós-doutoral vinculados aos PPG.

§ 2º Poderão ser financiados *outros elementos de despesa* além dos previstos no inciso I deste artigo, desde que guardem consonância com os objetivos dispostos no artigo 2º, sejam vinculados às atividades-fim da pós-graduação e estejam detalhados no plano de trabalho ou na previsão orçamentária com a devida aprovação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG.

Art. 7º São vedadas despesas com:

I - pagamento de pró-labore, consultoria, gratificação e remuneração para ministrar cursos, seminários, aulas, apresentar trabalhos e participar de bancas examinadoras;

II - contratação de serviços de terceiros para cobrir despesas que caracterizem contratos de longa duração, vínculo empregatício, contratações que não sejam utilizadas nas atividades fim da pós-graduação ou contratações em desacordo com a legislação vigente

Art. 8º. É vedado o recebimento concomitante de diárias e auxílio financeiro para o custeio de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Art. 9º. O valor do auxílio financeiro para o custeio de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana não poderá ser superior à quantia equivalente em diárias estabelecido para cargo de nível superior, conforme parâmetros fixados em legislação federal vigente.

Art. 10. É vedado despesas de capital

## DA SOLICITAÇÃO E SELEÇÃO

Art. 11. Anualmente, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do IFG publicará Edital, contendo os valores disponibilizados e os critérios para a solicitação dos recursos pelos PPG.

Art. 12. A solicitação de recurso financeiro do PROAPG/IFG deverá ser feita pelo Coordenador do PPG encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG, a partir da abertura de processo administrativo, com a seguinte documentação:

I - formulário próprio para solicitação;

II - Plano de Trabalho contendo detalhamento dos gastos necessários para o custeio anual do/s curso/s;

III - declaração da coordenação do número de alunos matriculados no curso de pós-graduação *lato sensu*, quando for o caso;

IV - cópia da página da Plataforma Sucupira, contendo o número de alunos do Programa, para pós-graduação *stricto sensu*;

Art. 13. A seleção será feita por um comitê interno após análise e pareceres de consultores *ad hoc*.

Parágrafo único. A seleção deverá garantir no mínimo um curso *lato sensu* e um programa *stricto sensu*.

#### DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS

Art. 14. São obrigações e compromissos das coordenações dos PPG do IFG com propostas aprovadas no PROAPG/IFG:

I - manter os dados do programa atualizados na Plataforma Sucupira da CAPES, no caso da pós-graduação *stricto sensu*;

II - observar as normas do PROAPG/IFG;

III - atender às normas estabelecidas no Regulamento Geral da Pós-Graduação do IFG, considerando a especificidade do curso/programa;

IV - elaborar um plano de ações que visem permanência e êxito dos estudantes;

V - elaborar um plano de ações que visem manter ou melhorar o conceito CAPES do programa, no caso da pós-graduação *stricto sensu*;

VI - enviar à Diretoria de Pós-Graduação/PROPPG relatório anual, em formulário próprio, contendo relação de todos os gastos realizados, com as devidas prestações de contas, e os resultados propiciados pelo PROAPG/IFG.

#### DO ACOMPANHAMENTO

Art. 15. O acompanhamento da execução dos planos de trabalho dos PPG caberá à PROPPG, por meio da Diretoria de Pós-Graduação.

Parágrafo único. A Diretoria de Pós-Graduação fará a conferência da prestação de contas dos PPG, mantendo-a arquivada para futuras auditorias.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A concessão dos recursos financeiros pelo PROAPG/IFG aos PPG está condicionada à disponibilidade orçamentária do IFG.

Art. 17. Os casos omissos, não previstos neste Regulamento, serão analisados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e submetidos ao Reitor do IFG.

Art. 18. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFG.

(assinado eletronicamente)

JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA  
Presidente do Conselho Superior

Documento assinado eletronicamente por:

■ Jeronimo Rodrigues da Silva, REITOR - CD1 - REITORIA, em 26/10/2020 16:31:29.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/10/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 97968

Código de Autenticação: dc21a8a4e8



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Avenida Assis Chateaubriand, nº 1.658, Setor Oeste, GOIÂNIA / GO, CEP 74.130-012

Sem Telefones cadastrados